

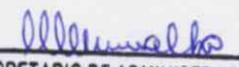


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04

DECRETO Nº 026/2021.

DE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Declaro que a publicidade deste DE, realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art 79

EM 01/03/2021 
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Regulamenta a Lei federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e dá Outras Providências.

Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretária Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do município, e

Considerando o disposto no art. 47, da Lei 11.445/2007, que trata do controle social dos serviços de saneamento básico;

Considerando que o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Santa Luzia do Itanhi/Se, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Regulamentador nº 7.212/2010.

Art. 2º- O controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico de Santa Luzia do Itanhi, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais do Distrito Federal e municipais, assegurada à representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV- dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% (cinquenta por cento) de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II- 25% (vinte cinco por cento) de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico;
- III- 25% (vinte cinco por cento) de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.



Art.4º - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Santa Luzia do Itanhi, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
- III-01(um) representante da secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante de Entidade Filantrópica ou Religiosa;
- V -01 (um) representantes da Indústria e Comercio Local;
- VI- 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.
- VII -01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Santa Luzia do

Itanhi/SE.

§ 1º- Os representantes referidos no inciso I,II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII, em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§. 1º- Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º- Os desempenhos das funções dos membros do Conselho não sera remunerado;

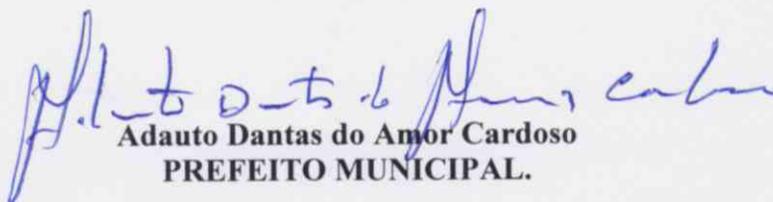
§ 3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, serão considerados como de “ Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura através de sua dotação orçamentária destinarão os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, em 01 de março de 2021.


Adauto Dantas do Amor Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL.